PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 438/91

LEI N.º 786/98
DE 08/12/98 Visto

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 155 EM 03/10/91
Patrícia
FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações Sanitárias em Agências Bancárias e Repartições Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, estabelecida a obrigatoriedade de instalações sanitárias e bebedouros de água filtrada para atendimento ao público, em todas as repartições Públicas e Estabelecimentos Bancários do Municipio de Sarandi.

REVOGADA

§ 1º - As instalaçoes sanitárias serão individuais, para o uso masculino e feminino; com área mínima de 2,60 m2. Iluminação e ventilação adequada, e de fácil acesso a paraplégicos.

§ 2º - As Repartições Públicas e Estabelecimentos Bancários que ainda não possuem instalações sanitárias e bebedouros para atendimento ao público, terão prazo de 180(cento e oitenta)dias, a partir da vigência desta Lei, para cumprirem as exigências do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

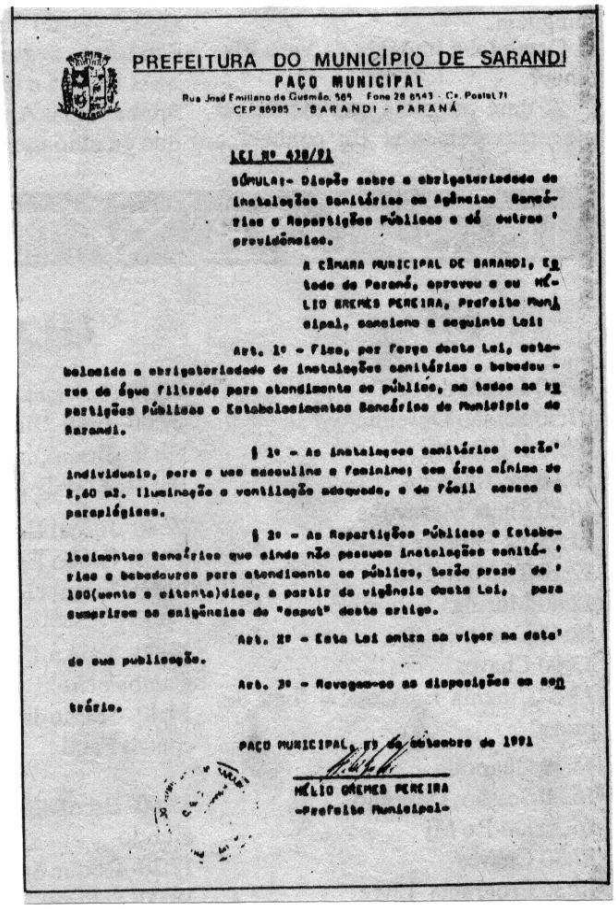
PAÇO MUNICIPAL, 23 de setembro de 1991

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.208.452/0001-10

HÉLIO GREMES PEREIRA
-Prefeito Municipal-

L E I Nº 438/91 - De Autoria do edíl CARLOS BIRCHES SEBRIAN.

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações Sanitárias em Agências Bancárias e Repartições Públicas e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Guzmão, 565 Fone 28 8543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 438/91

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações Sanitárias em Agências Bancárias e Repartições Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu MÉLIO BREMER PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, estabelecida a obrigatoriedade de instalações sanitárias e bebedouros de água filtrada para atendimento ao público, em todas as Repartições Públicas e Estabelecimentos Bancários do Município de Sarandi.

§ 1º - As instalações sanitárias serão individuais, para o uso masculino e feminino; com área mínima de 2,60 m2. Iluminação e ventilação adequada, e de fácil acesso a paraplégicos.

§ 2º - As Repartições Públicas e Estabelecimentos Bancários que ainda não possuem instalações sanitárias e bebedouros para atendimento ao público, terão prazo de 180(cento e oitenta)dias, a partir da vigência desta Lei, para cumprirem as exigências do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Setembro de 1991

MÉLIO BREMER PEREIRA
-Prefeito Municipal-

Aprovada em Terceira e Última discussão, nesta Casa de Leis, em 23/09/91, e enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, "JORNAL DO POVO" em 03 de Outubro de 1991. Edição nº155 - QUINTA-FEIRA.